



Protocolo de Colaboração
Programa FORMAÇÃO + PRÓXIMA
Freguesia de Estrela

Entre:

Turismo de Portugal, I. P., com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 666 236, representado por Luis Garcia Pestana Araújo na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por “**Turismo de Portugal**” ou “**Primeira Outorgante**”,

e

Freguesia de Estrela com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, pessoa coletiva número 510 856 918, representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Estrela, adiante designada por “**Freguesia de Estrela**” ou “**Segunda Outorgante**”.

Conjuntamente designadas por “**As Outorgantes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Governo português aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho, o **Plano «Reativar o Turismo | Construir o Futuro»**, que contempla um conjunto de medidas que visam estimular a economia e a atividade turística, permitindo superar os objetivos e as metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 27, promovendo o Turismo ao longo de todo o ano e em todo o território e mantendo as pessoas - profissionais, turistas e residentes - no centro da Estratégia e da Ação;
- b) No Pilar 4 deste Plano: Construir Futuro, está inscrita a medida P4.2 – Conhecimentos e Qualificações, que prevê o desenvolvimento de um programa de formação para 75 000 trabalhadores do Turismo, a promover sob a designação Programa Formação + Próxima;

- c) O Turismo de Portugal, enquanto organismo responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, contribui igualmente para a qualidade do serviço prestado pelas empresas e agentes do setor;
- d) A Freguesia de Estrela é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, conforme previsto nos artigos 235.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7.º n.º1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante “RJAL”);
- e) A Freguesia de Estrela, enquanto agente de conhecimento e de desenvolvimento do seu território, dotada de forte capacidade de mobilizar as suas comunidades e o tecido empresarial local, constitui-se como parceiro de importância estratégica para o desenvolvimento do **Programa Formação + Próxima**.

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração (doravante designado por “Protocolo”), do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O **Turismo de Portugal**, através da **Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa** e a **Freguesia de Estrela** comprometem-se a realizar o **Programa Formação + Próxima**, garantindo as condições e os meios necessários à concretização dos seguintes objetivos:

- a) Capacitar, massivamente, os colaboradores do setor do turismo - formação de empresários, gestores, quadros intermédios e operacionais – em regime presencial e a distância, em processos de *upskilling e reskilling* que contribuam para acrescentar valor ao tecido empresarial local e aos respetivos territórios e, ainda, com conteúdos adaptados às necessidades de futuro do setor, ao longo de todo o território nacional e adaptada à diversidade das empresas de turismo;
- b) Desenvolver um Programa de Formação que seja + Próximo das Pessoas e + Próximo das necessidades dos Territórios, com vista à sua capacitação na “Arte da Hospitalidade”, através do desenvolvimento de conteúdos formativos nas áreas das *soft e hard skills* que sejam identificadas necessárias.



Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo a **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Elaborar um diagnóstico de necessidades de formação específicas de cada território, em colaboração com a **Segunda Outorgante**;
 - b) Criar e executar um Plano de Formação que responda às necessidades da atividade turística da **Segunda Outorgante**, de acordo com o diagnóstico de necessidades realizado;
 - c) Criar e executar um Plano complementar de Formação que contribua para a valorização do território e para a capacitação dos técnicos da Freguesia de Estrela e/ou das entidades parceiras;
 - d) Assegurar a contratação dos formadores e dos mentores do **Programa Formação + Próxima**, privilegiando os recursos humanos da região, sem prejuízo de observância do regime da disciplina orçamental aplicável, orçamento disponível e o respeito do legalmente previsto quanto ao regime de contratação de pessoal, nas diferentes modalidades, aplicável ao Turismo de Portugal, I.P.”;
 - e) Criar e executar um programa de indução para os formadores e mentores, de forma a potenciar o conhecimento e o envolvimento destes profissionais no **Programa Formação + Próxima**;
 - f) Criar uma campanha de comunicação do **Programa Formação + Próxima** e disponibilizar os respetivos conteúdos, para efeitos de promoção e divulgação pela Freguesia de Estrela;
 - g) Identificar um colaborador de contacto (*focal point*) na Escola de Hotelaria e Turismo, que apoie a realização e monitorização do **Programa Formação + Próxima**.

2. A execução do presente Protocolo na vertente financeira só pode ser atendida com observância prévia dos procedimentos legais de orçamentação e de competência de aprovação de despesas vigentes no Turismo de Portugal.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, a **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Colaborar no diagnóstico das necessidades de formação específica da Freguesia de Estrela, no setor do turismo;
- b) Divulgar o **Programa Formação + Próxima** pelos seus canais de comunicação;
- c) Garantir a existência de espaços e equipamentos - pedagógicos, técnicos e informáticos - adequados à realização da formação;
- d) Contribuir para a identificação de potenciais Formadores locais que possam integrar a bolsa de formadores do programa;
- e) Identificar parceiros locais estratégicos e promover o seu envolvimento na realização e a dinamização do programa;
- f) Identificar os técnicos da Freguesia de Estrela e/ou das entidades parceiras, que participarão no Plano complementar de Formação;
- g) Identificar um colaborador de contacto (*focal point*) na Freguesia de Estrela, que apoie a realização e monitorização do **Programa Formação + Próxima**.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações por uma das Outorgantes pode constituir fundamento de denúncia do Protocolo por iniciativa da outra Outorgante, mediante comunicação escrita, e ressalvado os efeitos da mesma para as ações em curso.

Cláusula Quinta

(Dever de Reserva)

1. As Partes obrigam-se a colaborar segundo o princípio da boa-fé e comprometem-se a tratar com reserva toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o



presente Protocolo de Colaboração, sem prejuízo da necessidade do cumprimento de obrigações legais, administrativas ou convencionais que sobre elas impendam.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 1 *in fine* a informação e documentação cobertas pelo dever de reserva não devem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao objeto deste Protocolo.

Cláusula Sexta

(Aditamentos ou Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre as Outorgantes, por escrito.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura.
2. Findo o prazo previsto no número anterior, o presente Protocolo renovar-se-á por períodos sucessivos de 2 (dois) anos se não for denunciado por uma das Outorgantes por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das Outorgantes, através de qualquer meio escrito, mediante aviso prévio de 60 dias.

Cláusula Oitava

(Foro)

As divergências resultantes da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as Outorgantes segundo Princípios de Boa-fé e de Proporcionalidade e se não resultarem, ser alcançada a sua solução mediante uma comissão de arbitragem a constituir por dois elementos designados por cada outorgante e que em conjunto escolherão um terceiro, que presidirá.

Cláusula Nona

(Disposições Finais)

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Lisboa, 28 de abril _____ 2022

Pela Primeira Outorgante

Assinado de forma digital por
LUÍS INÁCIO GARCIA
PESTANA ARAÚJO
Dados: 2022.03.30 12:55:42
+0100

Luís Garcia Pestana Araújo

(Presidente do Conselho Diretivo)

Pela Segunda Outorgante

Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira

(Presidente da Junta de Freguesia de Estrela)